



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se acha aberto, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**, com fulcro no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a exclusividade dos serviços prestados no Município pela contratada.

**1 - CONTRATADA: EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA**, CNPJ nº 42.440.463/0001-14, situada à Rua Genova, nº 40, Bairro Santa Isabel, CEP 94.480-735, Viamão – RS.

**2 - RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** Por tratar-se de empresa com exclusividade no evento pretendido no município de Leoberto Leal, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021. O Grupo Tchê Barbaridade é renomado nacionalmente e sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Cabe salientar que, estamos diante da contratação de um grupo do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, o Tchê Barbaridade, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade de concentrar multidões em seus bailes/shows, possuindo larga experiência na condução dos bailes para grandes plateias, agradando todo o público. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo. O Tchê Barbaridade é conhecido por tocar músicas que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo grupo musical, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos. O Baile terá duração mínima de 03 (três) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos. A empresa é detentora exclusiva do Grupo Tchê Barbaridade conforme documento anexado aos autos do processo. O outro requisito exigido na Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o gestor, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada e está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que se pretende contratar, conforme documentação apresentada, sendo, portanto capacitada para tal. Destarte com fulcro no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Art. 74. É inexigível a licitação:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**3 – OBJETO:** Contratação do Grupo Tchê Barbaridade para animação do baile em homenagem ao Dia do Colono e Motorista, que será realizado no dia 28 de julho de 2024, no Município de Leoberto Leal.

**4 – VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal.

**5 – DOTAÇÃO:** 08.01.13.392.0014.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (147) – Promoções e Eventos Culturais

**6 – JUSTIFICATIVA DO VALOR:** O valor da contratação é compatível com o valor de mercado.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da Empresa **EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA** sem a realização de Processo Licitatório, por absoluta impossibilidade e inviabilidade de competição.

Leoberto Leal/SC, 21 de junho de 2024.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal

**MAYARA CARLA GUCHERT**  
Agente de Contratação

Aprovo o Edital

**Guilherme Silveira de Andrade**  
Procurador  
OAB/SC N° 33.940